



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 003.2004.
DE 30 DE JUNHO DE 2004.**

"Suspende, durante o período eleitoral, as transmissões ao vivo da tv Câmara – canais 8 e 16 e Rádio Furg"

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, por sua **MESA DIRETORA**, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a eleição municipal de 3 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus arts. 44 a 57, com destaque para o art. 73, reproduzido pela Resolução do Superior Tribunal Eleitoral nº. 20.988, de 21 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO as dificuldades para a **MESA**, controlar naturais excessos por parte de tantos quantos façam uso ao **VIVO** da **TV CÂMARA**, canais 8 e 16 e **RADIO FURG**, por seu convênio;

CONSIDERANDO que a suspensão de transmissão ao vivo no que se refere a Rádio já é decisão tomada pela Universidade do Rio Grande;

CONSIDERANDO que possíveis infrações à legislação vigente poderão acarretar pesadas multas aos cofres públicos ao final de responsabilidade da **MESA**, em especial para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO principalmente, o indeclinável dever e sentido desejo de atuais Vereadores, em colaborarem de forma decisiva e transparente para o transcurso do pleito eleitoral de 3 de outubro, em consequência para a própria democracia, respeitando por todas as formas e meios o sagrado princípio da **IGUALDADE** entre os candidatos;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas a partir de 1º. de julho do corrente ano, as transmissões ao vivo de toda a programação, via TV e Rádio Furg, que possam ensejar possíveis penalidades por infração a legislação eleitoral, especialmente suas sessões plenárias;

Art. 2º. A **TV CÂMARA** integrará a cadeia dos espaços destinados a transmissões gratuitas de propaganda eleitoral, nos termos da lei;

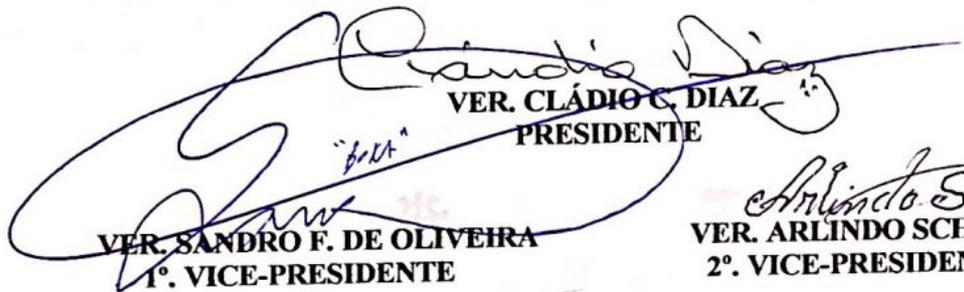


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º. A MESA DA CÂMARA estabelecerá formas de veiculação de programas alternativos, durante o período eleitoral, visando levar ao seu público, informações de caráter educativo, sócio-cultural, além de manter no ar o espaço, já compartilhado, com a TV ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em, 30 de junho de 2004.


VER. CLÁUDIO C. DIAZ
PRESIDENTE


VER. SANDRO F. DE OLIVEIRA
1º. VICE-PRESIDENTE


VER. ARLINDO SCHIMIDT
2º. VICE-PRESIDENTE


VER. CELSO KRAUSE
1º. SECRETÁRIO

VER. JAIR RIZZO
2º. SECRETÁRIO